



Documentos necessários ao processo de transferência:

- Bilhete de Identidade (original e fotocópia);
- Cartão de Contribuinte (original e fotocópia);
- Duas fotografias tipo passe;
- Procuração (quando for caso disso);
- Documento comprovativo da realização dos pré-requisitos exigíveis para o curso a que se pretende candidatar, se tal for exigido;
- Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado;
- Certificado de todas as disciplinas com aprovação e respetiva nota;
- Programas e cargas horárias de todas as disciplinas com aprovação devidamente autenticados (para o caso de o candidato pretender requerer a respetiva creditação).

1. Pode requerer a transferência para um determinado curso do ISCIA, o estudante que tenha uma matrícula válida em outro curso do Ensino Superior Português ou Estrangeiro homologa àquele que pretende frequentar.

2. Considera-se curso homologa, aquele que possui a mesma designação e conduz à atribuição de um mesmo grau, ou que, tendo designação diferente, se enquadre na mesma área científica, com objetivos e formação científica semelhantes, conduza à atribuição do mesmo grau, mesmo quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado ou a um ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre.

3. Critérios de seriação, por ordem de importância, para a transferência, válidos para o ISCIA:

a. Maior número de disciplinas/unidades curriculares realizadas no ensino superior que façam parte do curso para onde se pretende transferir;

b. Melhor média das disciplinas/unidades curriculares realizadas no ensino superior que façam parte do curso para onde se pretende transferir.

4. No caso de transferência é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso, aplicando-se-lhes os regimes de creditação na organização de estudos dos cursos adequados a Bolonha da formação obtida na organização anterior.

5. O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

6. Em casos devidamente fundamentados, em que face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra do número anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

7. O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre para que aquela é requerida, pelo que deverá estar concluído antes do início do ano letivo.

8. Em caso de empate entre os candidatos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

a. Maior média aritmética simples das unidades concluídas;